



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PAUTA DA 1ª REUNIÃO**

**(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)**

**12/02/2020  
QUARTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Vanderlan Cardoso  
Vice-Presidente: Senadora Juíza Selma**



**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

**1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/02/2020.**

## **1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Quarta-feira, às 10 horas***

# **SUMÁRIO**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>PL 5653/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>PDS 95/2016</b> - Terminativo -	<b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>	<b>24</b>
<b>3</b>	<b>PDS 74/2017</b> - Terminativo -	<b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>	<b>30</b>
<b>4</b>	<b>PDS 219/2017</b> - Terminativo -	<b>SENADOR CHICO RODRIGUES</b>	<b>37</b>
<b>5</b>	<b>PDL 258/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR CHICO RODRIGUES</b>	<b>43</b>
<b>6</b>	<b>PDS 226/2017</b> - Terminativo -	<b>SENADOR STYVENSON VALENTIM</b>	<b>49</b>

<b>7</b>	<b>PDS 66/2017</b> - Terminativo -	<b>SENADOR STYVENSON VALENTIM</b>	<b>56</b>
<b>8</b>	<b>PDS 159/2017</b> - Terminativo -	<b>SENADOR STYVENSON VALENTIM</b>	<b>63</b>
<b>9</b>	<b>PDL 173/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES</b>	<b>69</b>
<b>10</b>	<b>PDL 192/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO GOMES</b>	<b>75</b>
<b>11</b>	<b>PDL 475/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO GOMES</b>	<b>82</b>
<b>12</b>	<b>PDL 525/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADORA ELIZIANE GAMA</b>	<b>89</b>
<b>13</b>	<b>PDL 155/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR FLÁVIO ARNS</b>	<b>95</b>
<b>14</b>	<b>PDL 327/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADORA MARA GABRILLI</b>	<b>101</b>
<b>15</b>	<b>OFS 18/2017</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JEAN PAUL PRATES</b>	<b>108</b>
<b>16</b>	<b>REQ 73/2019 - CCT</b> - Não Terminativo -		<b>125</b>
<b>17</b>	<b>REQ 74/2019 - CCT</b> - Não Terminativo -		<b>128</b>
<b>18</b>	<b>REQ 77/2019 - CCT</b> - Não Terminativo -		<b>130</b>
<b>19</b>	<b>REQ 79/2019 - CCT</b> - Não Terminativo -		<b>132</b>

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
Renan Calheiros(MDB)(10)	AL (61) 3303-2261	1 Confúcio Moura(MDB)(10)	RO
Eduardo Gomes(MDB)(10)	TO	2 Dário Berger(MDB)(10)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Daniella Ribeiro(PP)(7)	PB	3 Luiz do Carmo(MDB)(10)	GO
Vanderlan Cardoso(PP)(11)	GO	4 Mailza Gomes(PP)(6)(16)	AC
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)</b>			
Izalci Lucas(PSDB)(9)	DF	1 Mara Gabriili(PSDB)(9)	SP
Rodrigo Cunha(PSDB)(9)	AL	2 Plínio Valério(PSDB)(9)	AM
Juíza Selma(PODEMOS)(20)	MT	3 Major Olimpio(PSL)(21)	SP
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>			
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(12)(4)(17)	SE	1 Flávio Arns(REDE)(13)(4)	PR (61) 3303-2401/2407
Eliziane Gama(CIDADANIA)(4)(23)	MA	2 Kátia Abreu(PDT)(4)	TO (61) 3303-2708
Weverton(PDT)(4)	MA	3 Acir Gurgacz(PDT)(17)	RO (061) 3303-3131/3132
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)</b>			
Jean Paul Prates(PT)(8)	RN	1 Fernando Collor(PRO)(8)(15)(22)	AL (61) 3303-5783/5786
Paulo Rocha(PT)(8)	PA (61) 3303-3800	2 Rogério Carvalho(PT)(8)	SE
<b>PSD</b>			
Arolde de Oliveira(2)	RJ	1 Carlos Viana(2)(3)	MG
Angelo Coronel(2)(3)	BA	2 Sérgio Petecão(2)	AC (61) 3303-6706 a 6713
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)</b>			
Chico Rodrigues(DEM)(5)	RR	1 Zequinha Marinho(PSC)(24)	PA
Wellington Fagundes(PL)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 VAGO	
<b>PODEMOS</b>			
Oriovisto Guimarães(19)	PR	1 Styvenson Valentim(19)	RN

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPPP).
- (7) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPPP).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabriili e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- (10) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPPP).
- (12) Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- (13) Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- (14) Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
- (15) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (16) Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
- (17) Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
- (18) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- (19) Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
- (20) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (21) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (22) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).

- (23) Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
- (24) Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33031120  
E-MAIL: [cct@senado.leg.br](mailto:cct@senado.leg.br)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**56ª LEGISLATURA**

Em 12 de fevereiro de 2020  
(quarta-feira)  
às 10h

**PAUTA**  
1ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,**  
**COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

# PAUTA

## ITEM 1

### PROJETO DE LEI Nº 5653, DE 2019

- Não Terminativo -

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela rejeição do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 2

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 95, DE 2016

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela rejeição do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 3

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 74, DE 2017

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela rejeição do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 4**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 219, DE 2017**

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO MOURA BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luis do Piauí, Estado do Piauí.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Chico Rodrigues

**Relatório:** Pela rejeição do projeto.

**Observações:**

1. A matéria constou da pauta da 42ª reunião realizada em 23/10/2019.
2. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 5**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 258, DE 2019**

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rodeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Chico Rodrigues

**Relatório:** Pela rejeição do projeto.

**Observações:**

1. A matéria constou da pauta da 42ª reunião realizada em 23/10/2019.
2. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 6**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 226, DE 2017**

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ARTÍSTICA E CULTURAL GUARANIENSE DE RÁDIO E TV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Styvenson Valentim

**Relatório:** Pela rejeição do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 7

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 66, DE 2017

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Styvenson Valentim

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Observações:**

1. A matéria constou da pauta da 49ª reunião realizada em 11/12/2019.
2. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 8

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 159, DE 2017

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Styvenson Valentim

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 9

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2019

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Oriovisto Guimarães

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Observações:**

1. A matéria constou da pauta da 49ª reunião realizada em 11/12/2019.
2. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 10**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2019**

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Eduardo Gomes

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 11**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2019**

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Eduardo Gomes

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

**ITEM 12**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 525, DE 2019**

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Vila Davi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Eliziane Gama

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 13

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2019

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Flávio Arns

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 14

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2019

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 15

#### OFÍCIO "S" Nº 18, DE 2017

- Não Terminativo -

*Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 32/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 32, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de Natal,*

*Estado do Rio Grande do Norte.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Jean Paul Prates

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

#### ITEM 16

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 73, DE 2019

*Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater os desafios econômicos representados pela precificação automática realizada por algoritmos com aprendizagem de máquinas (self-learning algorithms), seus desafios à defesa da concorrência e demais obstáculos correlatos à transparência pública.*

**Autoria:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

**Observações:**

*A matéria constou da pauta da 49ª reunião realizada em 11/12/2019.*

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CCT\)](#)

#### ITEM 17

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 74, DE 2019

*Requer inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 63/2019-CCT e REQ 67/2019-CCT, destinada a debater o PL 5222/2019, que altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para estabelecer condições isonômicas nas relações entre agentes do setor, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para introduzir mecanismos de combate a práticas abusivas no mercado audiovisual.*

**Autoria:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

**Observações:**

*A matéria constou da pauta da 49ª reunião realizada em 11/12/2019.*

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CCT\)](#)

#### ITEM 18

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 77, DE 2019

*Requer inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 63/2019-CCT e REQ 67/2019-CCT, destinada a debater o PL 5222/2019, que altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para estabelecer condições isonômicas nas relações entre agentes do setor, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para introduzir mecanismos de combate a práticas abusivas no mercado audiovisual.*

**Autoria:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

**Observações:**

*A matéria constou da pauta da 49ª reunião realizada em 11/12/2019.*

**Textos da pauta:**

[Requerimento](#) (CCT)

**ITEM 19****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 79, DE 2019**

*Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5691/2019, que institui a Política Nacional de Inteligência Artificial, e o PL 5051/2019, que estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.*

**Autoria:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

**Textos da pauta:**

[Requerimento](#) (CCT)

1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS  
**PARECER N°       , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5.653, de 2019 (PL nº 2.126/2015), do Deputado Daniel Coelho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.*



Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

## **I – RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 5.653, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego*, e é resultado das discussões do Projeto de Lei nº 2.126, de 2015, do Deputado Daniel Coelho, que *determina que os Órgãos responsáveis pelas pesquisas de emprego e desemprego no Brasil sigam os parâmetros adotados pela Organização Internacional do Trabalho OIT em sua Resolução I, bem como o que estabelece a CLT em seu artigo 463.*

O art. 1º do PL apresenta os objetivos da proposição.

No art. 2º da proposição, define-se que, *para fins estatísticos, todos os órgãos responsáveis pelas pesquisas de emprego e desemprego no Brasil são obrigados a observar [alguns] parâmetros adotados pelas resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que ali são arrolados.*



## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Pelos art. 3º e 4º do PL, determina-se que se deve considerar desempregado nas estatísticas de emprego e desemprego: *i. o beneficiário de qualquer programa social que não tem ocupação profissional remunerada em moeda corrente; e ii. o cidadão que receba remuneração abaixo do valor do salário-mínimo, na semana de referência.*

O art. 5º da proposição traz a cláusula de vigência que é imediata.

Na justificção, o Deputado Daniel Coelho afirma que:

[...] a divulgação das pesquisas mensais de emprego tem provocado discussões acerca das definições de desemprego e da metodologia utilizada na coleta de dados, tanto por especialistas, como por não especialistas, levando o debate a acusações de manipulação por parte dos institutos de pesquisa controlados pelos governos, em razão da diferença entre os indicadores por eles apurados e os indicadores não oficiais.

A Resolução I da Organização Internacional do Trabalho, OIT, adotada a partir da 19ª Conferência Internacional de Estatística do Trabalho, que trata de estatísticas de trabalho, emprego e subutilização do trabalho, na seção Cobertura da População, coloca que, em termos gerais, as estatísticas de trabalho devem cobrir a população residente, compreendendo todas as pessoas que são residentes habituais do país, sem levar em conta sexo, país de origem, nacionalidade, cidadania ou localização geográfica do local de trabalho. Esse conceito inclui os residentes habituais que trabalham fora do país (trabalhadores que cruzam a fronteira, trabalhadores sazonais, outros trabalhadores migrantes de curto prazo, voluntários, nômades). O documento acrescenta que os países devem se empenhar para usar todas as fontes possíveis para produzir uma estatística com a mais extensa cobertura populacional.

O projeto foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas à proposição.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar sobre proposições pertinentes a acordos de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais e assuntos correlatos, conforme os incisos IV e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O Projeto de Lei (PL) nº 5.653, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego*, ou seja, os definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Quanto ao mérito, é relevante criar padrões básicos para as pesquisas de emprego, evitando-se sua alteração indiscriminada, o que tornaria as séries contínuas de emprego e de desemprego não comparáveis.

Vale notar que, na apresentação do projeto, o intuito era incorporar as definições da *Resolução sobre as estatísticas de trabalho, ocupação e subocupação da força de trabalho*, adotada pela 19ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho, de outubro de 2013.

Na época, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) havia sido implementada há poucos anos. Essa pesquisa, em 2016, adotou a nova metodologia, incorporando definições da referida Resolução. Atualmente, a PNAD Contínua inclui dados, tabelas e gráficos variados que estão conformes às Resoluções da OIT.

Cabe, ainda, destacar que, desde 2013, houve a 20ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho (CIET), de outubro de 2018, que adotou entre outras a *Resolução sobre estatísticas nas relações de trabalho*.

Também cabe ressaltar que ao contrário dos conceitos adotados na PNAD Contínua, alinhados com a 19ª CIET, a proposição utiliza os termos “empregado” e “desempregado”, em lugar de “ocupado” e



SF/19566.12911-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

“desocupado”, que são os termos corretos. Não se deve confundir esses conceitos.

Os “empregados” constituem uma das quatro categorias que compõem o contingente de pessoas ocupadas; ao passo que os “desempregados” são pessoas que foram desligadas de um trabalho no qual eram contratadas como empregadas.

Infelizmente, observamos que o PL nº 5.653, de 2019, contraria os parâmetros da 19ª CIET, restringindo a população ocupada apenas à parcela constituída pelos empregados celetistas e cria uma definição de desemprego que deixa dúvidas sobre o que pode abranger e que entra em contradição com o que é de fato, ou seja, desligamento de um emprego.

Apesar de não observarmos óbices quanto à constitucionalidade e à juridicidade da proposição, assim como tampouco consideramos que há problemas quanto à boa técnica legislativa e à redação; observamos que a proposição traria retrocessos à PNAD Contínua, como, atualmente, é apresentada.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.653, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19566.12911-01



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5653, DE 2019

(nº 2.126/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1354728&filename=PL-2126-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1354728&filename=PL-2126-2015)



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

Art. 2º Para fins estatísticos, todos os órgãos responsáveis pelas pesquisas de emprego e desemprego no Brasil são obrigados a observar os seguintes parâmetros adotados pelas resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT):

I - classificação das pessoas em idade para trabalhar, quanto à condição de ocupação na semana de referência, em Empregados e Desempregados, conforme classificação utilizada pela OIT;

II - consideração de pessoas empregadas como aquelas que, na semana de referência, trabalharam pelo menos 1 (uma) hora completa em trabalho remunerado, pago em moeda corrente, em conformidade com o art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - exclusão do conceito de empregado, para efeito das estatísticas de emprego e desemprego, dos seguintes grupos de pessoas:

a) aprendizes, estagiários e *trainees* que trabalham sem pagamento em espécie;

b) participantes em programas de treinamento ou esquemas de *retreinamento*, associados a programas de promoção, quando não engajados no processo produtivo da unidade econômica;

c) pessoas que são requisitadas a realizar trabalhos como condição para receber benefício social do governo, como o seguro-desemprego;

d) pessoas que recebem transferências, em espécie, não relacionadas a emprego;

e) pessoas com empregos sazonais durante a baixa temporada, se interrompem a execução das tarefas e as obrigações do emprego;

f) pessoas que têm o direito de retornar à mesma unidade econômica em razão de licença legal, quando a duração da ausência excede o limite;

g) pessoas em indefinida interrupção do trabalho que não têm assegurado o retorno ao emprego na mesma unidade econômica;

IV - consideração de pessoas desempregadas como aquelas que, na semana de referência, estiverem sem emprego, procurando por um e disponíveis para trabalhar.

Art. 3º As estatísticas de emprego e de desemprego devem obrigatoriamente considerar desempregado o beneficiário de qualquer programa social que não tem ocupação profissional remunerada em moeda corrente.

Art. 4º As estatísticas de emprego e de desemprego devem obrigatoriamente considerar desempregado o cidadão que receba remuneração abaixo do valor do salário-mínimo, na semana de referência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- artigo 463

2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PARECER Nº           , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.*



SF719930.61272-02

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS****I – RELATÓRIO**

Retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

A proposição foi anteriormente apreciada pela CCT, em 9 de agosto de 2017, quando foi aprovado o Parecer nº 97, de 2017, da Comissão, ressaltando que, de acordo com a documentação disponível, a renovação pretendida provocaria uma descontinuidade na vigência da outorga entre março de 2004 e março de 2011. A fim de elucidar esse ponto, na mesma ocasião, foi também aprovado o Requerimento nº 625, de 2017, que demandava ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações acerca de eventual renovação da outorga a partir de março de 2004.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Em 4 de dezembro de 2018, por meio do Ofício nº 45.497/2018-SEI-MCTIC, que encaminhava a Nota Informativa nº 3.523/2018-SEI-MCTIC, foram recebidas as informações solicitadas.

A referida Nota Informativa nº 3.523/2018-SEI-MCTIC, em síntese, aponta que a outorga conferida à entidade por meio da Portaria nº 90, de 30 de julho de 1999, do então Ministério das Comunicações (MC), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 36, de 28 de março de 2001, teria prazo de validade de dez anos, de modo que se encerraria apenas em março de 2011, e não em março de 2004. Por essa razão, afirma que não teria havido qualquer ato de renovação no ano de 2004.

Em anexo, foram encaminhadas cópias da Portaria nº 90, de 1999, do então MC, que registra que a outorga foi aprovada “pelo prazo de três anos”. Também foi encaminhada cópia do Decreto Legislativo nº 36, de 2001, no qual se lê que o ato aprovado autoriza o serviço “por três anos”.

**II – ANÁLISE**

A análise das informações contidas na Nota Informativa nº 3.523/2018-SEI-MCTIC demonstra sérios equívocos. Diferentemente do informado, a Portaria nº 90, de 1999, do então MC, não estabeleceu prazo de dez anos para a validade da outorga. O prazo fixado foi de três anos, como se verifica na documentação anexa à própria nota. Do mesmo modo, o Decreto Legislativo nº 36, de 2001, menciona explicitamente que a outorga em questão teria validade de três anos.

Assim, não procede a informação contida na Nota Informativa nº 3.523/2018-SEI-MCTIC de que a outorga que se pretende renovar teria validade de dez anos. Consequentemente, a conclusão contida na referida nota de que a outorga teria validade até o ano de 2011 também se mostra equivocada.

Dessa maneira, constata-se que, de fato, a outorga que se pretende renovar a partir de março de 2011 encontra-se expirada desde março de 2004.

Nesses termos, a aprovação da renovação seria inviável, pois não é possível renovar outorgas extintas.



SF/19930.61272-02



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

No mais, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), determina que as renovações das autorizações para serviço de radiodifusão devem ocorrer em períodos sucessivos, o que não ocorreria no caso em tela, que deixaria descontinuidade na validade da outorga.

**III – VOTO**

Pelo exposto, voto pela **rejeição** do PDS nº 95, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19930.61272-02



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2016

(nº 471/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1477412&filename=PDC-471-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477412&filename=PDC-471-2016)

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1458020&filename=MSC-218-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1458020&filename=MSC-218-2016)

**DESPACHO:** À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a  
autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE  
PRATINHA para executar serviço de  
radiodifusão comunitária no  
Município de Pratinha, Estado de  
Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a  
Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.591, de 19 de  
agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 29 de  
março de 2011, a autorização outorgada à Associação  
Comunitária Cultural e Artística de Pratinha para executar,  
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão  
comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na  
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                    de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente

3



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017 (nº 1.609, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.*



SF/19976.60494-87

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS****I – RELATÓRIO**

Retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 74, de 2017 (nº 1.609, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Em 21 de novembro de 2017, a CCT aprovou o Parecer nº 138, de 2017, que concluiu pela necessidade de informações adicionais para a instrução do projeto. Nesse sentido, a Comissão aprovou o Requerimento nº 1.010, de 2017, dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitando as seguintes informações:

- a) histórico do quadro de diretores da entidade a partir de 2011 até a presente data;

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

b) datas de início e de fim do exercício de cargos de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio pelo Diretor JOSÉ CARLOS LIMA PINTO, inclusive do cargo de Pároco da Quase Paróquia Bom Jesus Varzelândia, no Estado de Minas Gerais;

c) datas de início e de fim do exercício de cargos ou funções de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal, pelo ex-Diretor VANDERLINO MOREIRA NIZ, inclusive do cargo de Presidente do Diretório Municipal do PT em Varzelândia, no Estado de Minas Gerais.

A resposta ao mencionado requerimento foi encaminhada por meio do Ofício nº 21.894/2018/SEI-MCTIC, contendo, em anexo, a Nota Informativa nº 1.349/2018/SEI-MCTIC. Essa documentação foi recebida pela CCT em 12 de junho de 2018.

Em 4 de julho de 2018, o Senador Waldemir Moka apresentou relatório concluindo pela rejeição do projeto. O referido relatório esteve em pauta por diversas vezes, mas não foi apreciado até o final de 2018, quando se encerrou o mandato do referido Senador.

Em 30 de outubro de 2019, a matéria foi encaminhada a meu gabinete, para elaboração de relatório.

**II – ANÁLISE**

Analisando o teor da Nota Informativa nº 1.349/2018/SEI-MCTIC, verifica-se que, em atenção ao questionamento ‘a’, que trata do histórico da composição da Diretoria da entidade, foram prestadas as seguintes informações:

– entre 15 de junho de 2011 e 15 de junho de 2013, o quadro de dirigentes era composto por JOSÉ CARLOS LIMA



SF/19976.60494-87



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PINTO (Diretor Geral), CLODOIR FERREIRA DE AMORIM (Diretor Administrativo) e GENILDO JOSÉ DOS SANTOS (Diretor de Operações);

– não há informações sobre o quadro de dirigentes da entidade entre 15 de junho de 2013 e 13 de junho 2015;

– entre 15 de junho de 2015 e 13 de junho de 2017, o quadro de dirigentes era composto por GENILDO JOSÉ DOS SANTOS (Diretor Geral), JOSÉ CARLOS LIMA PINTO (Diretor Administrativo) e JÚLIA DOS SANTOS SOARES (Diretora de Operações).

Em resposta ao questionamento ‘b’, a Nota Informativa nº 1.349/2018/SEI-MCTIC, afirma que não há informações relativas às datas de início ou término do exercício eclesiástico de JOSÉ CARLOS LIMA PINTO. Afirma, ainda, que tal fato não foi mencionado durante o processo de outorga, razão pela qual não houve questionamentos à entidade sobre o suposto vínculo religioso.

Em atenção ao questionamento ‘c’, a citada nota informativa esclarece que, de acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), VANDERLINO MOREIRA NIZ exerceu a função de Presidente do Diretório do Partido dos Trabalhadores (PT) entre 10 de dezembro de 2013 e 16 de julho de 2017 e, entre 17 de julho de 2017 e 23 de junho de 2019, exerceu a função de Vice-Presidente desse mesmo diretório.

A partir das informações anteriormente disponíveis e das respostas contidas na Nota Informativa nº 1.349/2018/SEI-MCTIC, verifica-se que JOSÉ CARLOS LIMA PINTO participou da diretoria da entidade durante sua fundação, em 2005, e ao menos de 2009 a 2013 e de 2015 a 2017.

De acordo com a documentação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo para a apreciação do Congresso Nacional, JOSÉ CARLOS LIMA PINTO se declara sacerdote.



SF/19976.60494-87



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Embora a Nota Informativa nº 1.349/2018/SEI-MCTIC não traga informações acerca das datas de início e término do exercício eclesiástico de JOSÉ CARLOS LIMA PINTO, de acordo com informações publicadas pela Diocese de Janaúba e pela Regional Leste da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ele teria sido ordenado em 1993 e, até a presente data, seria pároco no município em que a rádio pretende operar. Dessa forma, exerceu encargo eclesiástico durante toda sua longa participação na diretoria da entidade.

Adicionalmente, ainda que a Nota Informativa nº 1.349/2018/SEI-MCTIC informe a participação de VANDERLINO MOREIRA NIZ na direção do diretório do PT apenas entre 2013 e 2019, consulta realizada à base de dados histórica do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) publicada pelo TSE indica que, de fato, essa participação se iniciou ainda em 2007. Conseqüentemente, houve exercício simultâneo de cargo de direção de partido político e de cargo na diretoria da entidade.

Portanto, com base nas informações disponíveis, verifica-se a ocorrência de vinculação vedada pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, vício insanável ao processo de outorga, nos termos da regulamentação.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF19976.60494-87



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2017

(nº 1.609/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1289910&filename=PDC-1609-2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1289910&filename=PDC-1609-2014)

- [Demais documentos](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1278620&filename=TVR+918/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1278620&filename=TVR+918/2014)

**DESPACHO:** À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 279, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura Maravilha para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,            de abril de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente

**4**

**PARECER Nº           , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2017 (nº 1.311, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO MOURA BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luis do Piauí, Estado do Piauí.*



RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 219, de 2017 (nº 1.311, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO MOURA BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luis do Piauí, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos devem ser destacados.

Conforme documentação que instrui a matéria, dois dos três membros da diretoria da entidade são parentes de primeiro grau. Dessa forma,



a entidade apresenta vinculação familiar vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Ressalta-se que, nos termos da regulamentação da matéria, a vinculação é vício insanável.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela rejeição do PDS nº 219, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2017

(nº 1.311/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO MOURA BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luis do Piauí, Estado do Piauí.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1161515&filename=PDC-1311-2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1161515&filename=PDC-1311-2013)

- [Documentação complementar](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1096869&filename=TVR+416/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1096869&filename=TVR+416/2013)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO MOURA BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luis do Piauí, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Fundação Moura Barros para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luis do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente

**5**

**PARECER Nº           , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2019 (nº 1.079, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RODEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 258, de 2019 (nº 1.079, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RODEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos da proposição devem ser destacados.

A primeira outorga de autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RODEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, foi promulgada por meio do Decreto Legislativo nº 32, de 2002, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de março de 2002. A duração da outorga aprovada foi de três anos, de modo que a autorização expirou em 27 de março de 2005.



Ocorre que a proposição sob análise renova a outorga a partir de 28 de março de 2012. Consequentemente, permaneceria um período de sete anos durante o qual a autorização não teria estado vigente, contrariando o disposto no art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que exige renovações por períodos sucessivos.

Além disso, o início do processo de renovação da outorga em questão ocorreu em 18 de maio de 2012, quando a autorização já teria expirado por decurso de prazo. Não se alteraria essa conclusão ainda que se considerasse a eventual dilação do prazo da outorga para dez anos, pois, mesmo nesse caso, a outorga teria expirado em 27 de março de 2012.

Assim, ocorreu expiração da outorga por decurso de prazo, sendo inviável sua renovação.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do PDL nº 258, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 2019

(nº 1.079/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rodeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1692484&filename=PDC-1079-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692484&filename=PDC-1079-2018)

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1692484&filename=PDC-1079-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692484&filename=PDC-1079-2018)

- [Informações Complementares](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1686647&filename=TVR+285/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1686647&filename=TVR+285/2018)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a  
autorização outorgada à Associação  
Comunitária de Rodeiro para  
executar serviço de radiodifusão  
comunitária no Município de  
Rodeiro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.137, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rodeiro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,            de maio de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

6

**PARECER Nº           , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2017 (nº 703, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ARTÍSTICA E CULTURAL GUARANIENSE DE RÁDIO E TV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 226, de 2017 (nº 703, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ARTÍSTICA E CULTURAL GUARANIENSE DE RÁDIO E TV* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade da proposição, entretanto, é necessário destacar alguns aspectos.



A primeira outorga de autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ARTÍSTICA E CULTURAL GUARANIENSE DE RÁDIO E TV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani, Estado de Minas Gerais, foi promulgada em 13 de novembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 2002. A duração da outorga aprovada foi de três anos, encerrando-se, portanto, em 14 de novembro de 2005.

Ocorre que a proposição sob análise renova a outorga a partir de 14 de novembro de 2012. Dessa forma, permaneceria um período de sete anos durante o qual a autorização não teria estado vigente. Essa situação provocaria uma descontinuidade na autorização, levando a conflito com o disposto no § 3º, do art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que exige renovações sucessivas.

Adicionalmente, considerando o disposto no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, a apresentação do requerimento de renovação deveria ocorrer “com antecedência de três a um mês” do termo final da outorga, ou seja, de 14 de agosto de 2005 a 14 de outubro de 2005.

Contudo, de acordo com a documentação analisada, o requerimento de renovação somente foi protocolado em 23 de outubro de 2012, sendo, portanto, intempestivo e posterior à extinção da outorga por decurso de prazo. Destaca-se que não se alteraria essa conclusão mesmo que, por exercício mental, se considerasse que a validade da outorga seria de dez anos.

Ainda, verifica-se que, sistematicamente, membros da Diretoria da entidade cuja outorga se pretende renovar têm ligações com o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

JOAO LUCIO BAESSO JUNIOR, membro da Diretoria de 2008 a 2012, exerceu o cargo de DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL do diretório municipal do PSDB em Guarani, Estado de Minas Gerais, entre 2007 e 2009.

CARLOS SERGIO DE PAIVA FERNANDES, Diretor de Operações de 2009 a 2012, exerceu os cargos de MEMBRO DE DIRETÓRIO e de SUPLENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA do diretório municipal do PSDB em Guarani, Estado de Minas Gerais, de 2007 a 2009, e ainda exerceu o cargo de MEMBRO DE DIRETÓRIO, de 2009 a 2011.



SF/19878.66562-06

JOÃO BATISTA NEVES DE MENDONÇA, eleito Diretor Administrativo em 2013, exerceu os cargos de MEMBRO DE DIRETÓRIO, DELEGADO e 2º VOGAL do diretório municipal do PSDB em Guarani, Estado de Minas Gerais, de 2009 a 2011.

A situação configura o estabelecimento de vinculação vedada pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do PDS nº 226, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2017

(nº 703/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ARTÍSTICA E CULTURAL GUARANIENSE DE RÁDIO E TV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1573250&filename=PDC-703-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1573250&filename=PDC-703-2017)

- [Documentos](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1458020&filename=MSC+218/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1458020&filename=MSC+218/2016)



Página da matéria

Aprova o ato que renova a  
autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA BENEFICENTE ARTÍSTICA E  
CULTURAL GUARANIENSE DE RÁDIO E TV  
para executar serviço de  
radiodifusão comunitária no  
Município de Guarani, Estado de  
Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente

7

**PARECER Nº           , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017 (nº 1208, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.*



**RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2017 (nº 1208, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO GARBOSA LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

A proposição sob exame visa a renovar a permissão outorgada a partir do ano de 2008. Não foi possível localizar, contudo, a renovação anterior, que deveria se iniciar no ano de 1998.

A verificação de efetiva renovação da outorga pelo período 1998-2008 é indispensável à aprovação da matéria. Não tendo ocorrido tal renovação, a outorga estaria expirada por decurso de prazo e, nesses termos, não poderia ser renovada.



Ainda, a análise da documentação sugere que a RÁDIO GARBOSA LTDA. estaria afiliada à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO. Considerando-se o disposto no § 7º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que veda a subordinação das permissionárias do serviço de radiodifusão a outras entidades para a formação de cadeias ou de associações com direção única, torna-se necessário averiguar a efetiva ocorrência dessa afiliação e os exatos termos em que se estabeleceu.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 66, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

### REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, a partir de setembro de 1998;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item anterior para apreciação do Congresso Nacional;
- c) que percentual da programação transmitida é produzida pela própria RÁDIO GARBOSA LTDA.? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?



SF/19690.19182-30

d) que percentual da programação transmitida é produzida pela REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?

e) há transmissões de conteúdo de outros produtores? Em que percentual e em que horários?

f) cópia dos contratos e de outros documentos relacionados à “afiliação” da RÁDIO GARBOSA LTDA. à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO, particularmente de todos os instrumentos que estabeleçam direitos e obrigações relacionados a:

f.1) produção, compartilhamento e transmissão de conteúdo;

f.2) seleção e definição de programação;

f.3) responsabilidade editorial;

f.4) seleção, restrições, definição de valores, comercialização e veiculação de publicidade;

f.5) pagamentos e remunerações diretos e indiretos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19690.19182-30



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2017

(nº 1.208/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1120730&filename=PDC-1208-2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1120730&filename=PDC-1208-2013)

- [Demais documentos](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1100720&filename=TVR+591/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1100720&filename=TVR+591/2013)

**DESPACHO:** À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.267, de 3 de dezembro de 2010, que renova por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Garbosa Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                      de abril de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente

8

**PARECER Nº           , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2017 (nº 670, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará.*



**RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2017 (nº 670, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nº 1.909, de 5 de abril de 2018.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.*

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca dessa exigência normativa, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essa lacuna.

## III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 159, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.



SF/19651.79879-70

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à FUNDAÇÃO BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2017:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2017

(nº 670/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1560843&filename=PDC-670-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1560843&filename=PDC-670-2017)

- [Informações complementares](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1464386&filename=TVR+172/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1464386&filename=TVR+172/2016)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a  
autorização outorgada à FUNDAÇÃO  
BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE para  
executar serviço de radiodifusão  
comunitária no Município de  
Redenção, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.837, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Fundação Beneficente Rosal da Liberdade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                      de agosto de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente

9

**PARECER Nº           , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE MATELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 173, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE MATELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nada obstante, entendo pertinente encaminhar requerimento de informações à Pasta competente para complementar a instrução do feito, já que não consta dos autos documento que comprove o atendimento ao art. 38, alínea *j*, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, destinado a comprovar a idoneidade de todos os dirigentes da outorgada.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 173, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.



**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE MATELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1734627&filename=PDL-173-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734627&filename=PDL-173-2019)

- [Informações complementares](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1709027&filename=TVR+399/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709027&filename=TVR+399/2018)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 60, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                    de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

10



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 192, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra



SF/19744.50652-00

os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223



da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nada obstante, entendo pertinente encaminhar requerimento de informações à Pasta competente para complementar a instrução do feito, já que não foi localizado nos autos do processo documento informando se há ou não na localidade registro de fiscalização por operação clandestina, conforme identificado pelo Parecer nº 205/2016/SEI-MC, de 18 de março de 2016, exarado por sua Consultoria Jurídica.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 192, de 2019, nos termos do art. 335 do RISF:

### REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2019:

- documento informando se há ou não na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.



SF/19744.50652-00

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1734649&filename=PDL-192-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734649&filename=PDL-192-2019)

- [Informações complementares](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1715430&filename=TVR+465/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715430&filename=TVR+465/2018)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.581, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

11



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2019 (nº 1.076, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 475, de 2019 (nº 1.076, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/19975.12992-66

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nº 1.909, de 5 de abril de 2018.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.*

Já o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca das referidas exigências normativas, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essas lacunas.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 475, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

### REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n*,



*o, p e q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2019

(nº 1.076/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1692479&filename=PDC-1076-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692479&filename=PDC-1076-2018)

- [Informações complementares](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1682663&filename=TVR+275/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1682663&filename=TVR+275/2018)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.418, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

12

**PARECER Nº           , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2019 (nº 844, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DAVI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão.*



RELATORA: Senadora **ELIZIANE GAMA**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 525, de 2019 (nº 844, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DAVI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.*

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação do atendimento da referida exigência normativa, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essa lacuna.

## III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 525, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

### REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja



SF/19339.06493-06

solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DAVI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **ELIZIANE GAMA** (Líder do **CIDADANIA**),  
Relatora





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 525, DE 2019

(nº 844/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Vila Davi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1090118&filename=PDC-844-2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1090118&filename=PDC-844-2013)

- [Informações complementares](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1022653&filename=TVR+143/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1022653&filename=TVR+143/2012)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Vila Davi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 206, de 6 de junho de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Moradores da Vila Davi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

13

**PARECER N°                   , DE 2020**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 155, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 155, de 2019, entretanto, demonstra a necessidade de se obterem informações complementares para a apreciação da matéria. Em particular, mostra-se necessário obter a composição atualizada da Diretoria da entidade, a fim de avaliar a ocorrência de possíveis vinculações políticas vedadas por lei. Também



é necessário obter informações sobre o possível exercício de cargo de sacerdócio por um dos membros da diretoria, o que igualmente poderia configurar a vinculação da entidade.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 155, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2019:

- a) composição da Diretoria da entidade, de 2015 até a presente data;
- b) ocupação de FRANCISCO ARIVAN VEIGA, tesoureiro da entidade, esclarecendo sobre eventual exercício de cargo de sacerdócio.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1734605&filename=PDL-155-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734605&filename=PDL-155-2019)

- [Informações complementares](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1698984&filename=TVR+360/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1698984&filename=TVR+360/2018)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

**14**



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PARECER Nº           , DE 2020**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2019, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TAUBATÉ LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.*



**RELATORA: Senadora MARA GABRILLI**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 327, de 2019, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TAUBATÉ LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à sua constitucionalidade, a proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo, atende aos requisitos formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange à disciplina infraconstitucional, a renovação das outorgas de emissoras de rádio e de televisão é regida pelas Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e nº 5.785, de 23 de junho de 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), e pelas respectivas atualizações.

A análise da documentação foi realizada pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) por meio das Notas Técnicas nº 28.149/2017/SEI-MCTIC, nº 38/2018/SEI-MCTIC, nº 2.292/2018/SEI-MCTIC, opinando favoravelmente ao deferimento da renovação pleiteada.

No entanto, em que pese o exame realizado pela Pasta responsável, não foi possível identificar, nos autos do processo, a prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de



informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 327, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

## REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2019:

- prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2019

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1752348&filename=PDL-327-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1752348&filename=PDL-327-2019)

- [Informações complementares](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1714782&filename=TVR+459/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714782&filename=TVR+459/2018)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 26 de agosto de 2017, a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 9.624 de 20/12/2018 - DEC-9624-2018-12-20 - 9624/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9624>

15

Minuta

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC n° 32, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” n° 18, de 2017 (OFC n° 25, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da **Tropical Comunicação Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*



SF/19887.2/1977-94

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC n° 32, de 2017, que informa a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da *Tropical Comunicação Ltda.*, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” n° 18, de 2017 (OFC n° 25, de 2017, na origem), que encaminha a Mensagem n° 32, de 9 de fevereiro de 2017, acompanhada do Decreto de 8 de fevereiro de 2017 e da Exposição de Motivos n° 23, de 3 de fevereiro de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

De acordo com seu art. 2º, os avisos datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter, pelo menos, a data de publicação do ato da outorga; a data de publicação do ato que autorizou a última alteração de controle societário, se houver; o nome e a razão social das pessoas físicas e/ou jurídicas que passaram a integrar o capital da empresa, com a respectiva participação; os números de CPF e/ou CNPJ dos integrantes da sociedade; e, a comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha qualquer participação no capital social da entidade.

Compulsando os autos do processo, conclui-se que a documentação encaminhada pelo Poder Executivo não atende integralmente ao disposto no referido ato da CCT, sendo necessário o envio ao Ministro responsável de requerimento de informações capaz de preencher as lacunas identificadas.

## III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 18, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.



**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo de que trata o Ofício “S” nº 18, de 2017:

- 1) data de publicação do ato de outorga;
- 2) data de publicação de ato que tenha autorizado a última alteração de controle societário, se existir;
- 3) números de registro nos cadastros oficiais de todas as pessoas físicas ou jurídicas que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- 4) comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## SENADO FEDERAL

### OFÍCIO "S" Nº 18, DE 2017

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 32/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 32, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do ofício](#)

**DESPACHO:** À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 25/2017/PS-GSE

Brasília, 05 de abril de 2017.

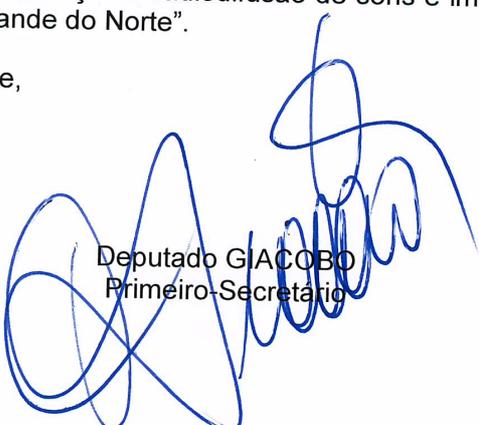
A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa  
Jornalística de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 32/17, encaminhado por meio da Mensagem nº 32, de 9 de fevereiro de 2017, que “Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte”.

Atenciosamente,



Deputado GIACOBINO  
Primeiro-Secretário

Recebido em 05/04/17  
hora: 18:05

Senador *Dracena Saldanha* - Mat. 315749  
COMISSÃO





Câmara dos Deputados

## CAC 32/2017

**Autor:** Poder Executivo

**Data da  
Apresentação:** 13/02/2017

**Ementa:** Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

**Forma de  
Apreciação:**

**Texto  
Despacho:** À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para conhecimento, e, após, encaminhe-se ao Senado Federal.

**Regime de  
tramitação:**

**Em** 15/02/2017

**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



BF08396733

PRIMEIRA-SECRETARIA  
RECEBIDO nesta Secretaria  
Em, 10/11/17 às 15:00 horas

*João Vitor* 4766  
Assinatura Ponto

Secretaria-Geral da Mesa SENAO 13/FEV/2017 11:02  
Ponto: 4928  
João Vitor  
1ª Sec.

Aviso nº 35 - C. Civil.

Em 9 de fevereiro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CAC 32/2017

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA  
Em, 13/02/2017

De ordem, ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa, para as  
devidas providências.

JOSÉ MERIDIVAL RIBEIRO XAVIER  
Chefe de Gabinete

Mensagem nº 32

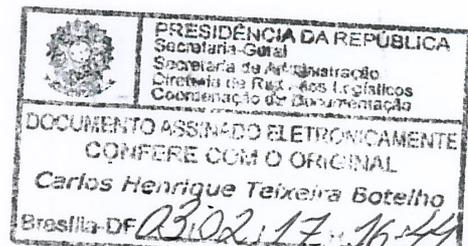
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foi autorizada, conforme Decreto de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. G. ...', is written below the date.

EM nº 00023/2017 MCTIC



Brasília, 3 de Fevereiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º53000.033766/2004-79, que trata da transferência indireta e da modificação de quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., executante dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, cujos quadros societário e diretivo passarão, respectivamente, a ter a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Josereses Tavares Maia	440.645	440.645,00
José Agripino Maia	196.161	196.161,00
Ana Sílvia Tavares Maia	81.597	81.597,00
Oto Agripino Maia	81.597	81.597,00
TOTAL	800.000	800.000

NOME	CARGO	CPF
Josereses Tavares Maia	Diretora	073.704.707-09
Ana Sílvia Tavares Maia	Diretora	344.555.747-00

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §3º, do art. 96 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/PR  
Publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de FEV 2017  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.033766/2004-79,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação de quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

D-EM 23 MCTIC TRANSF. INDIRETA E MODIFICA QUADRO DA TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA., EM NATAL-RN (L3)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA

### TERMO DE CONHECIMENTO

**Ref.: Ato de Concessão e Renovação de Concessão de Emissora de Rádio e Televisão nº 32/2017, do Poder Executivo**

Nos termos dos arts. 41, IV e 50, III, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a leitura do documento em epígrafe, na reunião do dia 29/03/17.

Brasília, em 29 de março de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

**Calebe Nunes Silva**

**Secretário Executivo**

**CAC 32/2017****Comunicado de alteração do controle societário**[Ficha na Internet](#)[Imprimir Ficha](#)**Originado da MSC 32/2017****Autor**

Poder Executivo

**Apresentação**

13/02/2017

**Ementa**

Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

**Apreciação**

-

**Regime**

-

**Última Ação**

-

**Último Despacho**

29/03/2017 - Leitura da Matéria

**Resumo Pareceres Válidos****Comissão****Parecer**

Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática - CCTCI

-

**Documentos Relacionados****Apensados**

-

**Outros Documentos**

Avulsos e Publicações (0)

Requerimentos (0)

Legislação Citada (0)

Pareceres, Substitutivos e Votos (0)

Ofícios (0)

Indexação (0)

Emendas (0)

Espelho Comissão Especial (0)

Histórico de Apensados (0)

Destaques (0)

Relat. Conf. Assinaturas (0)

Questões de Ordem Relacionadas (0)

Recursos (0)

**Andamento****13/02/2017 PLENÁRIO - PLEN**

Apresentação do Comunicado de alteração do controle societário n. 32/2017, pelo Poder Executivo, que: "Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte".

**15/02/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA**

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para conhecimento, e, após, encaminhe-se ao Senado Federal.

**16/02/2017 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP**

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/02/2017.

**21/02/2017 Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI**

Recebimento pela CCTCI.

**29/03/2017 Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI**

Leitura da Matéria

[Imprimir Ficha](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE EMISSORA DE RÁDIO E  
TELEVISÃO N.º 32, DE 2017**  
(Do Poder Executivo)

Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

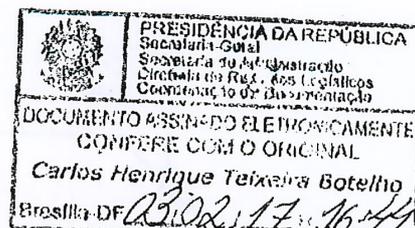
**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, PARA CONHECIMENTO E, APÓS, AO SENADO FEDERAL.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

EM nº 00023/2017 MCTIC



Brasília, 3 de Fevereiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.033766/2004-79, que trata da transferência indireta e da modificação de quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., executante dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, cujos quadros societário e diretivo passarão, respectivamente, a ter a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Josereses Tavares Maia	440.645	440.645,00
José Agripino Maia	196.161	196.161,00
Ana Sílvia Tavares Maia	81.597	81.597,00
Oto Agripino Maia	81.597	81.597,00
TOTAL	800.000	800.000

NOME	CARGO	CPF
Josereses Tavares Maia	Diretora	073.704.707-09
Ana Sílvia Tavares Maia	Diretora	344.555.747-00

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §3º, do art. 96 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PRIMEIRA-SECRETARIA  
RECEBIDO nesta Secretaria  
Em, 10/02/17 às 15:00 horas

*[Assinatura]*  
Assinatura Ponto 4766

Secretaria-Geral da Mesa SENCO 13/Fev/2017 11:02  
Fon: 4191028  
1º Sec.

Aviso nº 35 - C. Civil.

Em 9 de fevereiro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CAC 32/2017

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA  
Em, 13/02/2017

De ordem, ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa, para as  
devidas providências.

JOSÉ MERIDIVAL RIBEIRO XAVIER  
Chefe de Gabinete

16

**REQ**  
**00073/2019**

**REQUERIMENTO Nº DE - CCT**



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os desafios econômicos representados pela precificação automática realizada por algoritmos com aprendizagem de máquinas (*self-learning algorithms*), seus desafios à defesa da concorrência, e demais obstáculos correlatos à transparência pública.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Senhora **Yasodara Córdova**, Fellow for Citizen Engagement/AGILE at World Bank Group e Senior Fellow Researcher at the Digital Kennedy School & Misinformation Lab at Harvard;
2. Senhora **Paula Andrea Forgioni**, Professora Titular e Vice-Chefe do Departamento de Direito Comercial da USP. Livre-docente pela Faculdade de Direito da USP;
3. Senhora **Paula Farani de Azevedo Silveira**, Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

## JUSTIFICAÇÃO

As formas comerciais mais modernas, sobretudo pela proliferação das oportunidades de web commerce, tem gerado alterações substanciais nas relações econômicas, especialmente nas consumeristas. Diversas lojas e aplicativos com funcionamento baseado em plataformas digitais utilizam metodologias de precificação dinâmica, desenhadas para responder imediatamente a variações de oferta e demanda.

Uma das múltiplas consequências desse fenômeno é o desenvolvimento de scripts de precificação automática, destinados a adaptar o preço de produtos oferecidos à demanda variável do público, sem intervenção humana, por intermédio dos procedimentos de auto-aprendizagem das máquinas, o chamado machine learning. Essa inovação pode gerar efeitos deletérios, como uma relação auto-referenciada em que dois ou mais scripts ou algoritmos observam sua precificação mutuamente, tendentes a nivelá-las em um equilíbrio análogo ao comportamento de cartelização.

Esse desdobramento tecnológico promove diversos questionamentos práticos e teóricos, especialmente sobre o conceito de cartel e como podem agir as instituições de defesa da concorrência num concerto de atores que conta não só com agentes humanos, mas também com operadores virtuais de precificação dinâmica. Assim, proponho a realização de audiência pública de modo a discutir problemas práticos, o estado da arte acadêmico, e possíveis encaminhamentos para elaboração de proposição legislativa.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2019.

**Senador Jean Paul Prates**  
(PT - RN)



SF/19554.94964-53 (LexEdit)

**17**

**REQ**  
**00074/2019**

**REQUERIMENTO Nº DE - CCT**



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 63/2019 e do RQS 67/2019, com o objetivo de instruir o PL 5222/2019, seja incluído o seguinte convidado:

1. Senhor Roberto Franco - Vice Presidente de Relações Institucionais do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT)

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2019.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**

18

**REQ**  
**00077/2019**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

**REQUERIMENTO Nº DE - CCT**



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 63/2019 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 5222/2019, sejam incluídos os seguintes convidados:

1. Paulo Roberto Schmidt - Conselheiro da Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais no Facebook - APRO
- 2.
- 3.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2019.

**Senador Styvenson Valentim**  
**(PODEMOS - RN)**

19

**REQ**  
**00079/2019**



SENADO FEDERAL  
Senador Rogério Carvalho

**REQUERIMENTO Nº DE - CCT**



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5691/2019, *que institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*.

Projetos legislativos tem sido apresentados para incentivar o desenvolvimento benéfico da inteligência artificial no Brasil, como o PL 5051/2019 e o PL 5691/2019, e demandam debates e discussões qualificadas.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

Ciclo com entidades sociais:

1. Erick Muzart - Representante do grupo Machine Learning Brasília e auditor do Tribunal de Contas da União.
2. Dr. Bráulio Gusmão - Laboratório de IA- PJE - Conselho Nacional de Justiça.
3. Fábio Rua - Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES.
4. Anderson Soares - Universidade Federal de Goiás - UFG.
5. André Ponce de Leon Carvalho - Advanced Institute for Artificial Intelligence - USP.
6. Ronaldo Lemos - Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS-Rio).

Ciclo institucional:

1. Fernando Luiz Brito De Melo – Assistente Técnico Especialista em Inteligência Artificial - Senado Federal.
2. Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN - Senado Federal.
3. Representante do Ministério da Economia.
4. Representante do Ministério da Educação.
5. Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



## JUSTIFICAÇÃO

A partir da década de 2010, a Inteligência Artificial (IA) apresentou uma evolução surpreendente, com resultados consistentes principalmente na área de *Deep Learning* (aprendizagem de máquina profunda). Grandes empresas de tecnologia então voltaram sua atenção para a IA, com uma curva crescente de investimentos. As tecnologias de IA prometem ser um motor de crescimento das economias mundiais, podendo duplicar as taxas de crescimento econômico anual até 2035, e aumentar a produtividade da força de trabalho em até 40% .<sup>(1)</sup>

A partir da corrida pelo desenvolvimento da tecnologia e o pioneirismo do Canadá com sua estratégia nacional em 2017, diversos países apresentaram estratégias nacionais nos meses seguintes, para favorecerem esse processo disruptivo de evolução.

O deputado francês Cédric Villani, coordenador da "Missão Villani" que elaborou o relatório base da estratégia francesa, relatou o risco de colonização cibernética para os países que não desenvolverem a tecnologia, informando que não adianta criar o "google" francês para fazer frente aos países mais avançados

como Estados Unidos da América e China. A melhor estratégia é fomentar o desenvolvimento nas áreas em que a França domina a IA (como desenvolvimento de algoritmos básicos de IA) e nas áreas sociais - saúde, segurança, transporte. O professor Newton Fleury citou em um debate, na Escola Superior de Guerra, que se não definirmos uma estratégia brasileira corremos o risco de ficar de fora do contexto de competitividade e protagonismo no desenvolvimento da IA.

O Brasil aderiu aos princípios da OCDE - Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico, para o desenvolvimento da Inteligência Artificial em abril de 2019, e aprovou a Lei Geral de Proteção de Dados onde regula alguma responsabilidade das empresas que mantêm e utilizam dados públicos e privados. Os dados são a base para o desenvolvimento de produtos com IA, e uma boa legislação pode evitar problemas de privacidade denunciados recentemente na imprensa contra o Google e Facebook, nos Estados Unidos e Europa. Sobre esse assunto a primeira ministra da Alemanha, Angela Merkel, fala em "soberania digital", onde propõe o desenvolvimento de suas próprias plataformas de gestão e armazenamento de dados, reduzindo assim a dependência em relação aos serviços de "nuvem de dados" fornecidos por empresas americanas como Amazon, Microsoft e Google.

O professor, historiador e filósofo israelense Yuval Noah Harari tem falado entre outras coisas que a inteligência artificial pode promover a concentração de riqueza e poder, aumentar a desigualdade e criar uma massa de pessoas sem utilidade, e que os governos devem proteger as pessoas.

Diversos estudos sobre automação e trabalho têm sido apresentados, tratando do possível desemprego em massa a partir da evolução dessa e outras tecnologias correlatas, enquanto países continuam desenvolvendo e aplicando suas estratégias nacionais para fomentar o desenvolvimento da IA benéfica e evitar o risco de colonização cibernética.



O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação iniciou o processo de elaboração da estratégia brasileira, em convênio com a UNESCO, contratando uma consultora para elaboração do documento base, enquanto o Senado Federal apresenta projetos como o PL 5051/2019, que estabelece princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil, e o PL 5691/2019 que institui a Política Nacional de Inteligência Artificial.

Diante desse cenário apresento aos pares proposta visando debater o presente tema e instruir os PLs 5691/2019 e 5051/2019, face a importância, relevância, complexidade e conflitos existentes sobre a matéria.

(1) <https://www.accenture.com/br-pt/insight-artificial-intelligence-future-growth>.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Rogério Carvalho**  
**(PT - SE)**

